



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



LEI Nº 1.823 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do projeto “Adote Uma Lixeira” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Primavera do Leste - MT o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Artigo 2º - São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”

- I** - A preservação da limpeza;
- II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV** - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - Estimular a parceria público privado;
- VII** - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Artigo 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

§1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (Cento e Cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Camara Municipal	Prva do Leste-MT
Fl. nº	Sub
038	<i>[assinatura]</i>

§2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Artigo 4º - Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Artigo 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Artigo 6º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Artigo 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Artigo 8º - Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de setembro de 2019

[assinatura]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.